



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei n.º 27/87, de 25 de maio de 1.987

Autoriza o Chefe do Executivo a expedir Título de domínio na sede e aprovados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1.º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a expedir título de domínio, na sede e povoados deste município.

Art. 2.º - A emissão de título de domínio que trata o artigo primeiro será permitido nas áreas urbanas legalizadas até a emancipação deste Município.

Art.3.º - Fica o chefe do Executivo, autorizado a regularizar os lotes irregulares nas áreas existentes até a presente data e reconhecer-se à o direito de posse dos membros.

Art.4.º - Em se tratando de loteamentos novos, só será expedido título de domínio após a incorporação das áreas ao patrimônio da prefeitura, e os lotes serão de 100m² de terreno a mais.

Parágrafo Único - Para os imóveis existentes até a presente data será permitidos título de domínio em qualquer frações de áreas, no caso de construções existentes que haver sido construídas em época anterior a incorporação da área ao patrimônio da prefeitura expedir-se à título de domínio dispensando o requerimento de construção.

Art. 5.º - Qualquer desmembramento de áreas em lotes no perímetro urbano, será mediante autorização.

Art. 6.º - Aplica-se o teor desta lei, à situação dos povoados deste município.

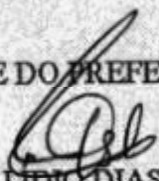
Art. 7.º - Os casos omissos a presente lei, serão tratados pelo executivo, em conformidade com o que rege a matéria.

Art. 8.º - Fica o serviço de fiscalização e tributos autorizados a agir em, cumprimento da presente lei.

Art. 9.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrá por conta do orçamento próprio desta prefeitura.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO Em, 25 de maio de 1987


LÍDIO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSE ELIAS DA SILVA
SECRETÁRIO